



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 004/2013**

**DATA: 02/01/2013**

Súmula: Dispõe sobre a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2013

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Em cumprimento as determinações emanadas no artigo 8º da Lei Complementar nº.101 de 04/05/2000, fica estabelecido o cronograma de execução mensal e Bimestral de desembolso para o exercício financeiro de 2013 na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII IX e X e bimestralmente por fonte de Recursos na forma dos anexos XIII E XIV do presente Decreto.

Art. 2º - As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual, aprovada pela Lei Municipal nº **082/2012 de 13/12/2012** para o exercício financeiro de 2013, ficam desdobradas em metas Mensais e Bimestrais de arrecadação na forma dos Anexos III, IV, a IX (FMS) e VII (FCA) e por fonte de Recursos na forma dos anexos XI e XII ao presente Decreto, consoante ao disposto no artigo 13 da referida Lei Complementar.

Art. 3º - Para fins de cumprimento deste Decreto para o exercício de 2013 será considerada a despesa efetivamente realizada, assim entendida a despesa liquidada na forma estabelecida no artigo 63 da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964.

Art. 4º - Será admitida a extrapolação dos limites estabelecidos para a execução da despesa de cada órgão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que estejam comprovadamente asseguradas as existências de recursos para cobrir as despesas excedentes.

Parágrafo Único – Serão considerados recursos efetivamente existentes:



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

I – os oriundos de superávit financeiro ocorrido no exercício anterior; e de operações de crédito não previsto na receita do orçamento corrente;

II – os decorrentes de excesso de arrecadação no exercício corrente;

III – os decorrentes de auxílios e convênios com órgãos e entidades de outras esferas de governo não incluído na receita prevista para o exercício;

IV – os resultantes de economia da execução dos demais órgãos da administração.

Art. 5º - Será admitida a eventual extrapolação dos limites definidos mensalmente para cada órgão desde que não supere a 20% (vinte por cento) do limite previsto até o mês e seja compensado até o final do exercício.

Art. 6º - O Cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de arrecadação mensal poderão ser refeitos mensalmente visando a sua adequação ao comportamento efetivo da receita e a compatibilização da despesa às alterações oriundas da abertura de créditos adicionais e/ou do remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, em 04 de Janeiro de 2013.

**SIRLENE SVARTZ**  
Prefeita Municipal